



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO N.º 003/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (processo CNJ n.º 332.489)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, doravante denominado **CNJ** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1, 5.º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ n.º 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Rider Nogueira de Brito, RG 1867674 SSP/DF e CPF 004.890.772-34, doravante denominado **CSJT**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este acordo tem por objeto a cooperação técnica em ações estratégicas da área de Tecnologia da Informação, por meio da coordenação e do gerenciamento de grupos de trabalho no âmbito da Justiça brasileira, voltados ao seu desenvolvimento e que resulte no compartilhamento de projetos, sistemas, suportes, práticas e dados referentes à informática, bem como no intercâmbio de mão-de-obra especializada.



DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia, voltados para o exercício do controle, para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;

II – formulação de protocolos de comunicação entre os órgãos participantes, bem como o provimento de infra-estrutura tecnológica para esse fim;

III – compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhorias práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

IV – realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns aos órgãos participantes, em especial sobre governança e contratações de tecnologia da informação e comunicação;

V – promoção de intercâmbio de mão-de-obra especializada e desenvolvimento de ações de treinamento.

Parágrafo único - As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.

Ac

M

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do CNJ e do CSJT, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A gerência e fiscalização deste acordo ficarão a cargo dos partícipes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de julho de 2008.

Conselho Nacional de Justiça

**Ministro Gilmar Mendes
Presidente**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Ministro Rider Nogueira de Brito
Presidente**

